



PROJETO DE LEI Nº 129 / 2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 05/08/26
Presidente

Dispõe sobre a garantia de mobiliário escolar adaptado aos estudantes com deficiência ou com obesidade nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada aos estudantes com deficiência ou com obesidade, matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Estado do Acre, a disponibilização de mobiliário escolar adaptado às suas necessidades.

§ 1º O mobiliário escolar adaptado será disponibilizado em quantidade suficiente para atender à demanda existente na instituição de ensino.

§ 2º A necessidade de utilização do mobiliário escolar adaptado poderá ser identificada no ato da matrícula ou durante o período letivo, mediante solicitação do estudante, de seu responsável legal ou da própria instituição de ensino.

Art. 2º O mobiliário escolar de que trata esta Lei deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, ergonomia e segurança aplicáveis.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei será observado pelos órgãos competentes no exercício das atividades de supervisão, acompanhamento e fiscalização das instituições de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
27 de julho de 2026

Adailton Cruz

Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar, mediante a garantia de mobiliário escolar adaptado aos estudantes com deficiência ou com obesidade nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Acre.

A educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e deve ser garantida em condições de igualdade, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência dos estudantes no ambiente escolar. Para que esse direito seja efetivamente exercido, é indispensável que as instituições de ensino disponham de estrutura compatível com as necessidades de todos os alunos.

Embora avanços tenham sido alcançados na promoção da acessibilidade, muitas instituições de ensino ainda não possuem mobiliário adequado, o que pode comprometer o conforto, a segurança, a autonomia e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, além de gerar constrangimentos e dificultar o processo de aprendizagem.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e na legislação de acessibilidade, estabelecendo que o mobiliário adaptado seja disponibilizado em quantidade suficiente para atender à demanda existente em cada instituição de ensino, solução que concilia inclusão, razoabilidade e eficiência administrativa.

A adoção de mobiliário escolar adaptado representa medida indispensável para assegurar condições adequadas de permanência, participação e aprendizagem, contribuindo para a construção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo e respeitoso à diversidade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
27 de julho de 2026


Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA